

Bruxelas, 21 de novembro de 2025
(OR. en)

15763/25

COHAFA 96
DEVGEN 220
FIN 1431
COAFR 329
MAMA 270
COEST 836
RELEX 1534

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Relatório Especial n.º 15/2025 do Tribunal de Contas Europeu: «Ajuda humanitária da UE gerida à distância – Pode salvar vidas, mas tem falhas»

– Conclusões do Conselho (20 de novembro de 2025)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2025 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: «Ajuda humanitária da UE gerida à distância – Pode salvar vidas, mas tem falhas», aprovada na 4134.ª reunião do Conselho, em 20 de novembro de 2025.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial 15/2025 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: «Ajuda humanitária da UE gerida à distância – Pode salvar vidas, mas tem falhas»

1. O Conselho toma nota do Relatório Especial 15/2025 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: «Ajuda humanitária da UE gerida à distância – Pode salvar vidas, mas tem falhas», publicado em junho de 2025 e que avaliou, para o período de 2019 a 2023, a modalidade de gestão à distância da Comissão que visa prestar ajuda humanitária em zonas de difícil acesso, atenuando ao mesmo tempo adequadamente os riscos que se colocam.
2. O Conselho acolhe favoravelmente o vasto âmbito do relatório, que abrange o ciclo de vida do projeto de ajuda humanitária, as constatações do relatório, a inclusão de três países como exemplo – a Síria, a Ucrânia e a Somália –, a resposta da Comissão e o anexo sobre as melhores práticas no setor. O Conselho regista com satisfação que, graças à aplicação da modalidade de gestão à distância, a Comissão cumpre o seu mandato de prestar assistência humanitária para salvar e preservar vidas e prevenir e aliviar o sofrimento humano, mesmo nos contextos mais difíceis.
3. O Conselho sublinha que a resposta humanitária deverá assentar numa abordagem baseada nas necessidades, tendo em conta os diferentes desafios, riscos e intervenientes em cada situação humanitária. Trabalhar com os intervenientes locais permite assegurar uma resposta eficaz às necessidades locais e chegar às pessoas mais vulneráveis da sociedade. O Conselho regista que a política da Comissão durante o período avaliado consiste em utilizar a modalidade de gestão à distância como último recurso e em regressar logo que possível à execução direta pelos seus parceiros humanitários. O Conselho reconhece que o recurso ao mecanismo de gestão à distância em contextos complexos e afetados por conflitos apresenta riscos elevados, e sublinha a importância de adotar medidas adequadas e eficazes para atenuar esses riscos.

4. Embora se congratule com o contributo dos parceiros locais para a execução da ajuda humanitária, o Conselho sublinha a importância de associar a gestão à distância a um apoio sustentado ao reforço das capacidades, a mecanismos de supervisão reforçados e a medidas de salvaguarda claras, de modo a que o apoio aos intervenientes locais garanta o acesso à ajuda humanitária em zonas de difícil acesso, preservando a qualidade da ajuda, a responsabilização e a proteção dos beneficiários. O Conselho sublinha a importância da partilha de riscos com os parceiros, em conformidade com o Quadro de Partilha de Riscos do Comité Permanente Interagências, para o qual a Comissão Europeia contribuiu.
5. O Conselho regista que a presença única da Comissão no terreno, graças à sua vasta rede de gabinetes locais que contam entre o seu pessoal com peritos humanitários, proporciona vantagens cruciais ao gerar informações que contribuem para o seu processo de tomada de decisões e assegura um acompanhamento adequado das ações financiadas. O Conselho salienta a importância de manter uma rede sólida de gabinetes locais para supervisionar eficazmente os mecanismos de gestão à distância. O Conselho congratula-se com os esforços envidados pela Comissão para obter acesso às populações necessitadas em zonas de difícil acesso, como exemplificado nos países avaliados pelo Tribunal de Contas.
6. O Conselho congratula-se com as quatro recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, a saber:
 - **Melhorar a modalidade de gestão à distância e as respetivas orientações – é, neste contexto, solicitado à Comissão que, antes do fim de 2026:**
 - a) defina melhor a gestão à distância e as situações de gestão à distância parcial nas suas orientações;
 - b) integre melhor os riscos associados à modalidade de gestão à distância no seu registo de riscos e atualize a sua estratégia de controlo, a fim de assegurar que os controlos dão especificamente resposta aos riscos associados à gestão à distância;
e
 - c) reformule os seus modelos de gestão à distância e os integre nos seus sistemas informáticos.

- **Reforçar o processo de certificação das ONG parceiras – é, neste contexto, solicitado à Comissão que, antes do fim de 2026:**
 - a) avalie a capacidade destes parceiros para encontrar, selecionar, avaliar e acompanhar os respetivos parceiros de execução locais, a fim de assegurar uma supervisão adequada;
 - b) obtenha do auditor independente do parceiro uma garantia razoável quanto à capacidade técnica e administrativa da entidade principal da «família» de ONG, quando as ONG parceiras escolham a entidade principal da «família» como parceiro de execução.

 - **Verificar as informações fornecidas pelos parceiros nos seus relatórios de gestão à distância – é, neste contexto, solicitado à Comissão que, antes do fim de 2025:**
 - a) avalie os critérios de aprovação do financiamento de ações geridas à distância com base em informações suficientes;
 - b) verifique a exatidão das informações comunicadas pelos parceiros com base num método de amostragem;
 - c) forneça um retorno de informação aos parceiros sobre os seus relatórios de acompanhamento e atualize os modelos de relatório e as orientações sempre que sejam identificadas insuficiências recorrentes.

 - **Informar as partes interessadas sobre a gestão à distância – é, neste contexto, solicitado à Comissão que, antes do fim de 2025:**
 - a) torne a sua comunicação de informações às partes interessadas (relatórios anuais e *ad hoc* ao Conselho e ao Parlamento) mais transparente, através da inclusão de informações sobre o âmbito, o financiamento e os resultados da gestão à distância.
7. Embora saúde estas recomendações, o Conselho salienta a importância de simplificar a comunicação de informações e de não impor novos encargos excessivos aos parceiros humanitários envolvidos.
8. Além disso, o Conselho solicita à Comissão que reexamine a sua prestação de ajuda monetária, inclusive no que respeita ao valor líquido que chega aos beneficiários (tendo em conta os custos cambiais, os intermediários informais e os constrangimentos do mercado), e inclua métricas de eficiência na avaliação e acompanhamento de projetos para os grandes programas de ajuda monetária.

9. O Conselho congratula-se com o facto de a Comissão ter aceite todas as recomendações e ter assumido o compromisso de as implementar no prazo definido pelo Tribunal de Contas. O Conselho acolhe favoravelmente as atualizações regulares dos progressos realizados, com um primeiro relatório a apresentar ao Conselho em dezembro de 2025.
 10. O Conselho convida a Comissão a iniciar uma reflexão conjunta no âmbito da Equipa Europa sobre a harmonização das práticas e procedimentos dos doadores da UE em matéria de localização da ajuda, a fim de assegurar a aplicação efetiva das recomendações do Tribunal de Contas, mas também de tirar partido dos trabalhos em curso sobre a «redefinição humanitária».
-